



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

ANEXO V

CONTRATO N° ____/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE COM CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA E OBSTETRÍCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM E A ENTIDADE XXXXX CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 11.361.862/0001-66, por meio de sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na Rua João Batista, n° 80, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela sua titular a Sra. **DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n° XXXXXX e do CPF n° XXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto XXXX, em conjunto com a SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário THYAGO XXXXXX, contrato este regido pelas normas gerais de que trata a Lei Federal n° 8.666 de 21.06.1993, e demais normas atinentes à matéria, doravante denominada CONTRATANTE, e a entidade _____, estabelecida à _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por seu representante legal _____ (profissão) cédula de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, residente e domiciliado à _____ doravante denominada CONTRATADA, têm por Si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____/2019, homologado em ____/____/2019, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento e contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas e Realização de Exames Específicos, para atender às necessidades no atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e quantitativos neste Edital e no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03.01.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 – SAÚDE

10.302.3045 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.3045.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.002.10.302.0119.2054 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços, na forma indicada na Cláusula Primeira, o valor máximo de **R\$ XX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais/faturas, ficando, porém, condicionado à aceitação e aprovação, mediante atesto das mesmas, em duas vias, pela Secretaria de Administração e as certidões de regularidade fiscal atualizadas.

Parágrafo Segundo - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, incluso tributos e demais custos necessários a prestação dos serviços, durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) fornecer o serviço objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do referido Edital;
- b) assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis;
- c) A CONTRATADA se obriga a garantir, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Credenciamento Público nº 004/2018, em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida. Dentre elas, apresentar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Fornecer o serviço de boa qualidade, de acordo com as especificações apresentadas, atendendo as normas do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de ser recusado o seu recebimento;
- e) responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

II - DA CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante à CONTRATADA;
- b) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;
- c) efetuar o recebimento dos serviços através de servidor de sua indicação, fornecendo comprovante à CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento ajustado;
- e) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;



f) receber, definitivamente, os serviços após verificação da qualidade, quantidade e especificação de conformidade com o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda qualquer outro tributo resultante da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.9 8.666/93;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

- Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b) Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
 - c) Não mantiver a proposta;
 - d) Falhar na execução do contrato;
 - e) Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:
 - a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Fraudar na execução do contrato.

Para condutas descritas nas alíneas dos subitens acima, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

O retardamento da execução estará configurado quando a CONTRATADA:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão ao descumprimento das obrigações contratuais.

A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

O comportamento previsto acima estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação



Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia



Prefeitura Municipal de Surubim
Assessoria Jurídica

A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar acima estabelecida;

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo;

A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

Caso o valor da multa não tenha sido descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

Decorrido o prazo previsto no item acima, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES

Os valores das multas previstos na Cláusula Oitava deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente da Prefeitura de Surubim e apresentado o comprovante à Secretaria de Administração;

Parágrafo Único - Caso não seja efetuado o depósito mencionado no caput, os valores relativos serão descontados de pagamentos devidos pela Administração, ou cobrados judicialmente por configurarem título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e obrigações previstos neste Instrumento Contratual só poderá ser adotada mediante autorização, por escrito, das partes, e será feita por Termo Aditivo ou por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 004/2018, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente, e aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e negociação realizada no processo licitatório supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 142 e 2º, da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, funcionário indicado pela Administração Pública Municipal, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

Parágrafo Primeiro - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da Administração Pública deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração Pública Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade da Prefeitura de Surubim ou de seus pressupostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Prefeitura de Surubim dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

Parágrafo Segundo - Fica expressamente esclarecido que a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado para execução deste Contrato qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Surubim como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas providas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciadas abaixo.

Surubim, ___ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria de Administração

CONTRATANTE

Secretário de Saúde

CONTRATADA

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____